



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 014/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA	
PROTOCOLO Nº	65
CORRESPONDÊNCIA.	
(X) RECEBIDA	() EXPEDIDA
EM	30/06/2021
<i>[Signature]</i>	
Responsável pelo setor	

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL para o período de 2022 - 2025 e dá outras providências.

O Povo do Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2022 - 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º da Constituição Federal de 1988, e art. 152, II, 'f' da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Integram o Plano Plurianual:

- I - Anexo I - Financiamento dos Programas Governamentais;
- II- Anexo II - Planejamento Orçamentário PPA – Descrição dos Programas Governamentais;
- III – Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais;
- IV – Anexo IV - Ações de Governos.

Art. 2º Os Programas da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, §1º, da Constituição Federal, são os integrantes dos Anexos II e III desta Lei, e organizam a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos eixos estratégicos definidos na política de desenvolvimento urbano, ambiental e em objetivos setoriais definidos para os exercícios deste plano.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

APROVADO EM 1ª, 2ª, 3ª VOTAÇÃO

POR unanimidade

CONQUISTA 18/10/2021

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 1ª, 2ª, 3ª VOTAÇÃO

POR unanimidade

CONQUISTA 18/10/2021

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

1 *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 5º Os programas constantes desta Lei e de suas revisões, bem como os valores apresentados são estimativos, dependentes do comportamento da receita prevista para cada ano e não limitam a programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo, adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com modificações provenientes da Lei Orçamentária.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir bens e serviços e as respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que tais modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º As propostas de alterações ou inclusões de programas que contemplem despesas obrigatórias de caráter continuado deverão apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual.

Art. 8º Considera-se alteração de programa:

- I – Alteração dos indicadores, título ou objetivo do programa;
- II – Inclusão de ações orçamentárias,
- III – Alteração do título, finalidade e descrição das metas das ações orçamentárias;
- IV – Alteração das metas financeiras estimadas para cada ação, no período do Plano Plurianual.

Art. 9º - Somente podem ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de ações compatíveis com os programas integrantes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Art. 10 - Os desembolsos das operações de crédito externo devem limitar-se, no período de vigência do Plano Plurianual, aos valores financeiros previstos para as ações nesta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo deve publicar, ao final de cada exercício, o Plano Plurianual atualizado pelas leis que o modificaram, incorporando os ajustes decorrentes de quaisquer alterações de programas.

Art. 12 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 13 - O Poder Executivo deve enviar à Câmara Municipal, juntamente com o projeto de revisão anual do plano, relatório de avaliação do Plano Plurianual relativo ao exercício anterior.

Art. 14 - O Poder Legislativo deve elaborar e enviar, até 15 de fevereiro de cada exercício, ao Setor Contábil do Município, relatório de avaliação dos programas sob sua responsabilidade, que integra o relatório de avaliação do Plano Plurianual do Município.

Art. 15 - O Poder Executivo pode atualizar os Anexos desta Lei em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e execução das respectivas ações e das fontes de recursos.

Art. 16 - Os órgãos do Poder Executivo, responsáveis pelos programas, devem manter atualizadas, a cada exercício financeiro, as informações referentes ao diagnóstico, indicadores, fontes de recursos, metas financeiras e execução das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 17 - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual devem ser aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais, bem como nas leis que o modifiquem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Art. 18 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro deve indicar os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária em valores compatíveis com as expectativas de arrecadação.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Conquista – MG, 30 de junho de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Vereadores;

Em obediência às normas constitucionais, temos a honra de submeter à apreciação desta douta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 14/2021 de 30 de junho de 2021, que trata do *Plano Plurianual de Ação Governamental* para o período de 2022-2025. Estamos, diuturnamente, trabalhando pelo bem de nosso povo. Trazemos, sempre e de maneira rápida, as informações aos vereadores, pedindo a colaboração de todos, para que a comunidade possa caminhar segura e consciente, rumo ao seu destino e vocação para o desenvolvimento.

O Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento estratégico para a ação do Governo Municipal na implementação das políticas públicas, que serão materializadas em bens e serviços à nossa população. O empenho e a dedicação de todos foram importantes para a elaboração do PPA 2022-2025, que irá nortear nossas ações para os próximos quatro anos.

Finalmente, não podemos deixar, nessa oportunidade, de pedir, mais uma vez, o apoio desta Casa de Leis, para caminharmos, com a clara intenção de criar condições não apenas para o atual Governo, mas para a construção de bases sólidas relativas à inclusão social e à promoção do dinamismo econômico de nosso Município, pautados nas transformações relativas ao conhecimento, à produção, à inovação e gestão, que conduzam o Poder Público a um padrão de estruturação desenvolvimentista e de profissionalização de seus quadros.

Portanto, contando com o empenho e participação dos vereadores na condução do processo legislativo, confiamos a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei.

Com as nossas homenagens, despedimo-nos cordialmente.

Conquista - Minas Gerais, 30 de junho de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal